

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Setembro de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.994 – Dispõe sobre: DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, DA LEI Nº 2731, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/ma/nc

**CAIEIRAS - S.P.**

**Exmo. Sr.  
Dr. ROBERTO HAMAMOTO  
DD. Presidente da Câmara do Município de**

**Ofício nº 1.561/02  
GABINETE DO PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

**M E N S A G E M N.º 2 9 9 4**  
**(02 de Setembro de 2.002.)**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis,  
Projeto de Lei dispendo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º e 3º,**  
**DA LEI Nº 2731, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

Tal proposição, Nobres Vereadores, tem como  
objetivo disciplinar de forma plausível a possibilidade de implantação de  
novos loteamentos no Município.  
Notem Vossas Excelências, que a forma original,  
cujá alteração se pretende, de forma inquestionável inviabilizava a  
implantação de novos loteamentos.

Com a regra aqui proposta, torna-se possível que  
novos loteamentos sejam implantados, contudo, sem que a preocupação  
original seja afastada, ou seja, permanecem existentes requisitos mínimos a  
serem cumpridos pelos loteadores e que não ensejara a abertura de novos  
empreendimentos sem condições mínimas de infra-estrutura devidamente  
concluída.

Por outro lado, com essa medida certamente teremos  
expansão do Município, aumentando, ainda, a arrecadação de tributos, que por  
sua vez, elevará a prestação dos serviços públicos a toda população.  
Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes,  
da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiero que a matéria, objeto da  
presente proposição, seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA.**

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

GABINETE DO PREFEITO

